GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 223/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0009669/2026-23

Parecer Técnico de LAS nº 223/FEAM/URA SM - CAT/2025				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 153092803				
PROCESSO SLA: 55294/2026		**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: AUTO POSTO LUQUINHA LTDA			**CNPJ:** 12.598.837/0001-63	
EMPREENDIMENTO: AUTO POSTO LUQUINHA LTDA			**CNPJ:** 12.598.837/0001-63	
MUNICÍPIO(S): CAMPANHA			**ZONA:** RURAL	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (**X**) NÃO				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS85	**LAT (Y)** 21.753500		**LONG (X)** 45.395700	
CÓDIGO	**ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)**	**PARÂMETRO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	capacidade de armazenagem	150	m^3
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 3		**PORTE**: MÉDIO		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: ● Não há incidência de critério locacional	**Peso critério locacional**: 0			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Ambiental Renan Henrique Tibaldi	**REGISTRO:** SP5064061921D			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				**MATRÍCULA**
Daniel Iscold A. de Oliveira				1.147.294-1
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas				1.578.324-4

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Iscold Andrade de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/11/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 10/11/2026, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153091542** e o código CRC **176FDAB6**.

Parecer Técnico de LAS nº 223/FEAM/URA SUL - DRRA/2026

O empreendimento Auto Posto Luquinha Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 12.598.837/0001-63, denominado comercialmente Rede de Postos JPS, desenvolve a atividade de revenda varejista de combustíveis na Rodovia Fernão Dias (BR-381), km 768, zona rural do município de Campanha/MG.

Em 14 de outubro de 2026, foi formalizado o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 55294/2026, instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando regularizar à ampliação, já realizada, da capacidade de armazenamento de combustíveis do empreendimento, atividade enquadrada no código F-06-01-7 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Em que pese o empreendimento estar adequado ambientalmente, a conduta descrita por, ampliar e instalar tanques subterrâneos, sem a emissão de ato autorizativo prévio para tanto, amolda-se a descrição do código 106 do Decreto Estadual 47.383/2018, alterado pelo Decreto Estadual 47.837/2020, que versa: *"Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental."*, motivo pelo qual tornou-se imperiosa a lavratura do Auto de Infração nº 737992/2026.

O aludido relatório foi elaborado sob a responsabilidade do Engenheiro Ambiental Sr. Renan Henrique Tibaldi, sob o CREA nº SP5064061921D MG e emissão de ART nº MG20265304294.

Ressalta-se que o empreendimento já possui regularização ambiental anterior, por meio do Certificado LAS-Cadastro nº 28111803/2018, emitido em 6 de setembro de 2018, válido até 06/09/2028 que autorizou a atividade com capacidade de armazenamento de 90 m³. O presente requerimento refere-se à ampliação dessa capacidade, conforme descrito nos estudos ambientais apresentados.

O presente pleito é atinente a ampliação do empreendimento, que consistiu na instalação de dois tanques subterrâneos de parede dupla, com capacidade individual de 30 m³, sendo um destinado ao armazenamento de etanol e outro à gasolina.

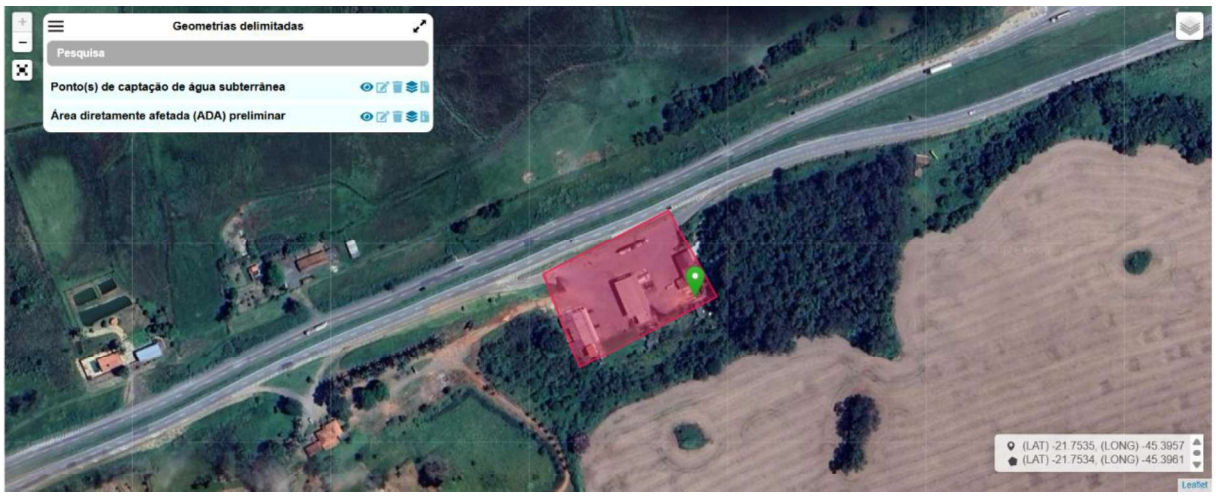


Figura 1: Empreendimento e sua Área Diretamente Afetada. Fonte: SLA

Com a implantação dos novos equipamentos, a capacidade total informada no estudo ambiental passará de 90 m³ para 150 m³ de armazenamento de combustíveis automotivos em Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC). O relatório informa que os novos tanques já foram instalados, porém ainda não se encontram em operação e que seu uso para o armazenamento de combustíveis automotivos e revenda está condicionado à emissão da licença ambiental pertinente.

Foi apensado ao processo administrativo Certificado de Conformidade Nº CTBC-SASC-006-2025-00, que atesta a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4º da Resolução Conama 273/2000.

Atualmente o empreendimento ocupa área total de 14.000 m², com área construída de 1.395 m² e área útil de 6.407 m². O quadro funcional é composto por oito funcionários, sendo seis vinculados ao setor operacional e dois ao setor administrativo. O regime de funcionamento informado compreende três turnos diários de oito horas, durante os sete dias da semana.

Quanto à caracterização locacional, o RAS informa a inexistência de critérios locacionais de enquadramento incidentes e de fatores de restrição ou vedação identificados no âmbito da análise apresentada. O estudo registra a presença de remanescente de vegetação nativa classificado como Floresta Estacional Semidecidual Montana, bem como a ausência de recursos hídricos superficiais na área do empreendimento e de ocorrência de feições cársticas identificadas.

O empreendimento foi classificado como Classe 1 perante a norma NBR 13786:2005, conforme a tabela de caracterização do entorno em raio de 100 metros, tendo em vista a existência de rede de drenagem de águas pluviais.

Tal como os demais empreendimentos de posto revendedor, o presente empreendimento utiliza Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis

(SASC). Conforme o memorial descritivo e os documentos anexados ao RAS, foram instalados novos tanques do tipo jaquetado, constituídos por parede dupla, ligados às bombas de abastecimento por linhas de abastecimento fabricadas em PEAD. Por conseguinte as bombas, os tanques e bocas de descarda dispõem de câmaras de contenção, com a finalidade primacial de conter possíveis vazamentos de combustíveis, evitando desta forma o seu contato direto com o solo.

Os sistemas de controle ainda incluem dispositivos de contenção e proteção contra derramamentos e transbordamentos, monitoramento intersticial dos tanques, descarga selada e equipamento de segurança associado às operações de abastecimento, no caso válvula anti transbordamento. A efetividade desses dispositivos deverá ser mantida mediante inspeções periódicas, manutenção preventiva e adoção de medidas corretivas sempre que identificadas anormalidades.

Adicionalmente foi apesnado ao RAS, Laudo de Ensaio de Estanqueidade nº 166, datado de 10 de setembro de 2026, referente ao sistema de armazenamento de combustíveis, informando a inexistência de registros de vazamentos nos eqipamentos instalados.

O empreendimento não possui fontes fixas pontuais de emissão atmosférica que demandem monitoramento por amostragem. As emissões difusas de compostos orgânicos voláteis, associadas aos respiros dos tanques e aos bicos de abastecimento, deverão ser controladas por meio da inspeção e manutenção dos equipamentos e dispositivos de segurança.

Os principais impactos ambientais associados à atividade decorrem do risco de contaminação do solo e das águas subterrâneas por vazamentos ou derramamentos de combustíveis, da geração de efluentes líquidos oleosos e sanitários, da geração de resíduos sólidos e oleosos e das emissões atmosféricas difusas decorrentes da movimentação e do abastecimento de combustíveis.

Os efluentes líquidos associados às áreas de abastecimento e circulação de veículos geralmente apresentarm óleos minerais, graxas, sólidos sedimentáveis e outras substâncias potencialmente contaminantes. Foi proposto como medida mitigadora o direcionamento dos efluentes oleosos para caixas separadoras de água e óleo (CSAO), identificadas como CSAO-01 e CSAO-02, através de canaletas de coleta, instaladas sob a projeção da cobertura metálica, após passar por tempo de detenção nos sistemas, o emissário das caixas encontra-se direcionado para o sistema de contenção, tendo em vista que não existe rede pública de coleta de esgotos no local, tão pouco corpo hídrico passível de recepção dos efluentes tratados.

Foi apresentado contrato de prestação de serviços, com a empresa PROAMBIENTAL, que é a responsável pela coleta do efluentes tratado na caixa SAO, para posterior descarte em sua unidade em Lavras- MG, importante ressaltar que a empresa

PROAMBIENTAL encontra-se devidamente regularizada ambientalmente.

Adicionalmente o empreendedor deverá obrigatoriamente, manter a limpeza periódica das caixas de areia e das caixas separadoras, a remoção dos materiais retidos. Os materiais advindos da limpeza das CSAOs, poderão ser armazenados no empreendimento, desde que em local coberto, com piso impermeável e acesso de pessoas restrito, até a formação de carga viável para sua destinação final. Por conseguinte, a destinação final, será considerada ambientalmente adequada, desde que feita para recipientes devidamente regularizados ambientalmente.

Figura como condicionante deste parecer o imposição de auto monitoramento dos parâmetros de qualidade na entrada e na saída das CSAOs.

O programa de monitoramento imposto contempla os parâmetros, pH, DBO_5, DQO, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas minerais e substâncias tensoativas, com frequência trimestral e envio anual dos relatórios de ensaio.

Cumpre informar que, na impossibilidade de coleta pelo laboratório contratado, a mesma deve seguir os quesitos de admissibilidade constantes no artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM n 216/2017. Caso os quesitos de admissibilidade não sejam atendidos, o empreendimento incorre em conduta que amolda-se ao disposto no código 105 do Decreto Estadual 47.383/2018, alterado pelo Decreto Estadual 47.837/2020, que versa: *"Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes."* Estando, portanto, passível de aplicação de multa com penalidade de multa simples.

Quanto aos efluentes sanitários, o RAS informa a utilização de sistema constituído por tanque séptico seguido de sumidouro. O estudo complementar estima geração média de 0,72 m³/dia e vazão máxima de 0,96 m³/dia, considerando os funcionários e os usuários do posto.

A operação do sistema sanitário deverá observar o dimensionamento adequado, as condições de infiltração do solo, a manutenção periódica e a remoção do lodo por empresa devidamente regularizada.

A atividade de revenda de combustíveis e suas operações associadas, gera resíduos contaminados com combustíveis, óleos e outros derivados de petróleo, materiais absorventes, embalagens, resíduos provenientes da limpeza dos sistemas separadores e resíduos comuns associados à rotina operacional.

Esses materiais deverão ser segregados de acordo com suas características, acondicionados em recipientes apropriados, armazenados em local seguro e isolado do acesso de pessoas não associadas ao empreendimento e protegidos contra o

contato com o solo e a água pluvial.

A destinação final deverá ser realizada por empresas devidamente regularizadas, com manutenção dos comprovantes de transporte e destinação, quando exigíveis. No caso o empreendedor possui contrato celebrado com a empresa PROAMBIENTAL, responsável pela coleta dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

O controle da movimentação dos resíduos, se dará no âmbito do Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, regulado pela Deliberação Normativa COPAM 232/2019, devendo ser observado pelo empreendedor os prazos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 16.

As emissões atmosféricas relacionam-se principalmente à volatilização de compostos orgânicos durante o armazenamento, a descarga e o abastecimento de combustíveis. A manutenção dos respiros, válvulas, mangueiras, bicos de abastecimento e demais dispositivos de segurança, constitui a principal medida de controle, consta como proposta do empreendedor a inspeção visual mensal das válvulas terminais dos respiros e da descarga selada, inspeção dos bicos e mangueiras e verificação semestral das válvulas de retenção e de proteção contra transbordamento.

Com fundamento nas informações apresentadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos documentos técnicos complementares e nas características da atividade, verifica-se que a ampliação do Auto Posto Luquinha Ltda, localizado na Rodovia Fernão Dias (BR-381), km 768, zona rural do município de Campanha/MG, consiste na instalação de dois tanques subterrâneos de combustíveis, com capacidade individual de 30 m³, resultando, conforme declarado no estudo, na ampliação da capacidade total de armazenamento de 90 m³ para 150 m³.

A viabilidade ambiental da ampliação está relacionada à manutenção da integridade dos sistemas de armazenamento, à prevenção de vazamentos e derramamentos, ao tratamento e monitoramento dos efluentes líquidos, à destinação ambientalmente adequada dos resíduos e à execução das medidas de controle previstas no RAS.

O abastecimento de água no empreendimento se dá através de captação de água em poço tubular profundo, instalado no par de coordenadas geográficas Latitude 21° 45' 12,71" S e Longitude 45° 23' 44,21" O, com vazão outorgada média de 167 m³/mês. O aludido ponto de captação encontra-se devidamente outorgado conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 08.04.0053986.2026, processo administrativo nº 54681/2026.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **AUTO POSTO LUQUINHA LTDA., INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 12.598.837/0001-63** para a atividade ***Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de***

combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação F-06-01-7 no município de Campanha-MG pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações fornecidas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos documentos anexos ao processo de licenciamento. Assim, o empreendedor e/ou consultores (es) são os únicos responsáveis pelas informações apresentadas e relatadas neste Parecer.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Auto Posto Luquinha Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no **Anexo II**, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado**.**

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI n° 2090.01.0009669/2026-23. A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Auto Posto Luquinha Ltda

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos nos incisos I e II do artigo 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

OBSERVAÇÕES

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Na entrada das e na saída das CSAO 1 e 2	pH, DBO_5, DQO, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas minerais e substâncias tensoativas	Trimestral

Relatórios: Enviar **anualmente** a URA Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de emissão da licença ambiental**, os resultados das análises físico químicas efetuadas.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Caso a coleta das amostras seja realizada pelo empreendedor, deverá ser observado o disposto no artigo 4º da deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. Cumpre informar que inobservância do disposto, invalida os relatórios de ensaio apresentados, bem como o empreendedor fica sujeito a penalidade administrativa, prevista no código 105 do Decreto Estadual 47.383/2018 alterado pelo Decreto Estadual 47.837/2020, devido a inadmissibilidade das informações prestadas ao órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.